



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 12 MAR 2019

PROCOLO Nº: 06

0561

MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 4306/2019**

DISPÕE SOBRE TERMO DE FOMENTO  
COM ENTIDADE SEM FINS  
LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento, no valor total R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), como forma de subvenção social, dentro de rubricas da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2019, com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPARI / CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO “JANDIRA MARIA FERREIRA ALVES” – APAE/GUARAPARI-ES**, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) Nº. 02.325.057/0001-96, vinculada à Política Nacional da Assistência Social, conforme critérios e condições estabelecido na Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – Sistema Único de Assistência Social), declarada de utilidade pública por força da Lei Municipal Nº. 1774/1998, cadastrada ao Conselho Municipal de Assistência Social – **COMASG/SETAC**.

**Parágrafo Único** - O Termo de Fomento autorizado será no formato de cooperação técnica e financeira, referente ao **PROJETO: “CONSTRUÇÕES INCLUSIVAS”**, pelo prazo de até 12 (doze) meses, como forma de subvenção social, o repasse será parcela única, para ser utilizado com despesas resultantes da contratação de pessoal, através de profissionais especializados, indicados no plano de trabalho, a atuarem na reabilitação de usuários com dificuldades na coordenação motora; aquisição de material de consumo, na manutenção dos serviços sócio-assistenciais, prestados pela instituição referenciada no **caput**, deste artigo.

**Art. 2º** - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.



EM: 12 MAR 2019

PROTOCOLO Nº 75.07  
0561 X

**MUNICIPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - Para a habilitação e a reabilitação de pessoa portadora de necessidades especiais, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

**Art. 4º** - São entidades e organizações de assistência social, nos termos do disposto no § 1º, § 2º, § 3º do Art. 3º, da Lei Nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – **LOAS**, aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

**Art. 5º** - São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

**Art. 6º** - A **APAE/GUARAPARI**, a que se refere esta Lei, deverá fornecer a prestação parcial de contas trimestralmente e a prestação global até 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, acompanhado dos extratos e demonstrativos das despesas efetuadas com o recurso a que se refere esta lei.

**Art. 7º** - Os recursos para subsidiar a mencionada despesa, encontra-se capitulado na seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E  
CIDADANIA – SETAC**

**UG: 203**

**ORGÃO: 36.02**

**Elemento: 3.3.50.43.00**

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Guarapari - ES., 11 de março de 2019.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei (PL)  
Autoria do PL Nº. 018/2019: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 6146/2019